



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.971 – 01/02/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2021 ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções no exercício de 2021 às entidades abaixo discriminadas, até o limite a seguir expresso:

ENTIDADE	LIMITE
Associação Comercial e Empresarial de Arcos - ACE	R\$72.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$157.000,00
Lar Pousada dos Berto - SSVP	R\$216.035,38
Sociedade os Pequenininos de Deus	R\$135.567,70
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	R\$33.838,46
Associação de Surdos do Alto São Francisco	R\$27.100,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Recurso vinculado	R\$42.000,00
Santa Casa de Arcos	R\$1.281.325,38
Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer de Arcos	R\$45.000,00
Associação Conexão Vida	R\$64.190,00
Banco de Cadeiras Rodas Loja Maçônica	R\$30.000,00

Parágrafo único - A transferência das subvenções, ora autorizada, será limitada nos mesmos termos e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender às despesas constantes desta Lei estão consignados em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2021.

Art. 3º - Para habilitarem-se ao recebimento das subvenções sociais previstas nesta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar em plena conformidade com as regras e condições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 4.503/17 e demais normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 1º de fevereiro de 2021.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal